PROJETO DE LEI Nº 027, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Alcindo Uggeri**, Prefeito em exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão nos Anexos da Lei Municipal nº 2.959/2025, de 11/12/2025 - Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 2.960/2025, de 11/12/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, no **Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 004 – FUNDEB, Função: 12 - Educação, Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental, Programa: 0012 Educação e Desenvolvimento - FUNDEB, Projeto/Atividade 10355 – Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades Educacionais do Ensino Fundamental - FUNDEB**, conforme consta nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial receberá classificação orçamentária a ser incluso na Lei Municipal nº 2.961/2025 de 11/12/2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual de 2026 do Município, conforme Art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O crédito de que trata o *caput* deste Artigo receberá a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO ESPECIAL

07. Secretaria Municipal de Educação
07.004. FUNDEB
07.004.12. Educação
07.004.12.361. Ensino Fundamental
07.004.12.361.0012. Educação e Desenvolvimento - Fundeb
07.004.12.361.0012.10355 Construir, reformar, ampliar e equipar Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.540.1071000 Identificação do Percentual Matrículas em Tempo Integral (ETI) na Educação Básica

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL **R$ 750.000,00**

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária existente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES A REDUZIR

07.	Secretaria Municipal de Educação
07.004.	FUNDEB
07.004.12.	Educação
07.004.12.367.	Educação Especial
07.004.12.367.0012.	Educação e Desenvolvimento - FUNDEB
07.004.12.367.0012. 20335	Atendimento ao Fundeb 30% - Educação Especial - Ensino Fundamental
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	**R$ 750.000,00**

Fonte: 1.540.0000000 - Transferências do Fundeb - (Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica)

TOTAL DE REDUÇÕES **R$ 750.000,00**

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal emitido pelo Poder Executivo no que diz respeito a abertura do Crédito Adicional Especial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2026.

Alcindo Uggeri
Prefeito em Exercício

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 027, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.
INCLUI NOS ANEXOS DE DESPESAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.959, DE 11/12/2025 – PLANO PLURIANUAL

	MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
	INFORMAÇÕES POR PROGRAMAS - OBJETIVOS, AÇÕES E METAS
	ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Educação **UNIDADE: 004 – FUNDEB**
	01. Programa: 0012 Educação e Desenvolvimento - FUNDEB
	02. Objetivo da Ação Ampliar o atendimento aos educandos, garantindo qualidade nas atividades extra classe.
	03. Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Cód.	Proj / Atividade - Ação	Produto	Função	Subfunção	Unidade de Medida	Meta Física 2026	Desejado final PPA	Valor Proj / Ativ 2026
10355	Construir, reformar, ampliar e equipar Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Obra Construída	12 Educação	361 Ensino Fundamental	Unidade	1	1	R$ 750.000,00

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

INCLUI NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.960, de 11/12/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANEXO I DA L.D.O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Órgão	Unidade	Programa	Ação	Função	Subfunção	Tipo	Produto	Unidade/ Medida	Meta Física	Meta Financeira (R$)
07 Secretaria Municipal de Educação	004 FUNDEB	0012 Educação e Desenvolvimento - FUNDEB	10355 Construir, reformar, ampliar e equipar Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	12 Educação	361 Ensino Fundamental	P	Obra Construída	Unidade	01	750.000,00

Nova Mutum – MT, 09 de setembro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".*

Pela presente, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em ações voltadas à ampliação da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.

A medida visa atender ao disposto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que estabelece, a partir de 2026, a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

O crédito será destinado à ação "Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades Educacionais do Ensino Fundamental – FUNDEB", contemplando despesas de custeio e de capital necessárias à adequação da infraestrutura e das condições de funcionamento das unidades educacionais, contribuindo para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral.

A alteração permitirá, ainda, a adequada identificação orçamentária dessas despesas, proporcionando maior transparência, controle e acompanhamento da aplicação dos recursos e contribuindo para o cumprimento do percentual mínimo estabelecido constitucionalmente.

Dessa forma, a alteração proposta mostra-se necessária ao planejamento e à execução das ações educacionais do Município, assegurando a aplicação dos recursos em conformidade com sua finalidade.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos ao Sr. Presidente e aos Senhores Vereadores desta Casa

de Leis a apreciação do presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Alcindo Uggeri
Prefeito em Exercício